

Corregedoria-Geral**Gabinete da Corregedoria****ATOS**

PROCESSO: SEI N. 283/2021.
INTERESSADO: Conselheiro Omar Pires Dias.
ASSUNTO: Alteração de Férias - período 2021-1.

DECISÃO Nº 3/2021-CG

1. Trata-se de pedido formulado pelo e. Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (0263740), por meio do qual solicita alteração de suas férias referentes ao Exercício 2021-1 - até então agendadas para gozo de 15.1 a 3.2.2021, devidamente registradas na Escala de Férias dos Membros da Corte - para serem usufruídas no período de 26.4 a 15.5.2021.
2. Registro, porque de relevo, que em razão do afastamento do Corregedor-Geral, estou atuando em substituição regimental.
3. Pois bem, visto competir ao Corregedor-Geral do Tribunal o controle de afastamentos dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, de acordo com o Regimento Interno e com a Resolução n. 130/2013, decido.
4. No que toca à alteração da escala de férias, tanto a Resolução n. 130/2013 quanto a Recomendação n. 13/12 permitem a alteração dos períodos indicados para gozo do benefício, porém, exigem a observância de 2 (dois) requisitos cumulativos, quais sejam: i) o interesse do membro ou do Tribunal e ii) a compatibilidade com a escala de férias em vigor.
5. Quanto ao primeiro requisito não há qualquer dúvida, haja vista que o requerimento tem fundamento no interesse do Tribunal (artigo 8º da Resolução n. 130/2013), em razão da necessidade de substituição, pelo requerente, a Conselheiros titulares em afastamento, situação amplamente conhecida por esta Corregedoria.
6. Em relação à compatibilidade com a escala em vigor verificou-se que não há coincidência com a fruição de férias de outros membros no período indicado, que impeça as atividades das Câmaras ou do Pleno, razão pela qual não há óbice para o deferimento do pedido.
7. Pelo quanto exposto, defiro o pedido formulado pelo e. Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, para remarcação de suas férias referentes ao Exercício 2021-1, antes agendadas para gozo de 15.1 a 3.2.2021, para efetiva fruição de 26.4 a 15.5.2021, ao tempo em que designo o Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva, para substituir o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias em suas atribuições no período de 26 a 28.4.2021, e o Conselheiro substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva para substituí-lo no período de 29.4 a 15.5.2021.
8. Por fim, determino à Assistência Administrativa da Corregedoria-Geral dê ciência do teor desta decisão ao interessado, aos Conselheiros Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva, à Secretaria de Processamento e Julgamento e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que adotem as medidas e registros necessários.
9. Publique-se e registre-se.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2021.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral
Em Substituição Regimental

PORTARIA

Portaria nº 0001/2021-CG, de 15 de janeiro de 2021.

Disciplina o uso de recursos tecnológicos para realização de atos em processos no âmbito da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas de Rondônia com vistas à instrução de procedimentos disciplinares e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 191, B, XVI e XVII, do Regimento Interno do TCE/RO, e artigos 4º e 14 da Resolução n. 144/2013-TCE-RO, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pelo constante aperfeiçoamento de suas atividades, buscando elevar o grau de qualidade dos serviços internos;

CONSIDERANDO que o uso de recursos tecnológicos para realização de atos em processos no âmbito da Corregedoria-Geral garantirá maior celeridade à apuração das infrações disciplinares porventura noticiadas, ao tempo em que reduzirá o custeio do processamento disciplinar, sem prejuízo ao exercício da ampla defesa por parte do processado;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, reconhecido pela União (Decreto Legislativo n. 6/2020), pelo Estado de Rondônia (Decretos ns. 24.919/20, 25.049/20), sobretudo a prorrogação até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Legislativo estadual n. 1213, de 17 de dezembro de 2020, e pelo município de Porto Velho (Decreto n. 16.620/20), em razão da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as Portarias n. 232/2020, de 16/03/2020, publicada no DOe-TCE/RO n. 2070, em 16/03/2020; 238/2020, de 17/03/2020 publicada no DOe-TCE/RO n. 2071, em 17/03/2020; 244/2020, de 20/03/2020 publicada no DOe-TCE/RO n. 2074, em 20/03/2020; 246/2020, de 23/03/2020, publicada no DOe-TCE/RO n. 2075, em 23/03/2020, e 282/2020, de 24/04/2020, publicada no DOe-TCE/RO n. 2096, em 24/04/2020 – todas emitidas pela Presidência do TCE/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer padrões, normas e orientações para elaboração, condução e desenvolvimento de atos processuais em processos éticos, de averiguação preliminar, sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Rondônia.

Art. 2º As comunicações referentes aos processos de natureza ética ou disciplinar que tramitam no âmbito da Corregedoria do Tribunal de Contas de Rondônia, ou de qualquer de suas Comissões, podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual, inclusive:

I - notificação prévia;

II - intimação de testemunha ou declarante;

III - intimação de investigado ou processado;

IV - intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e

IV - citação para apresentação de defesa escrita.

Art. 3º O encaminhamento de comunicações dos atos processuais por meio de recursos tecnológicos pode ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel pessoal, seja funcional ou particular.

§ 1º As comunicações dos atos processuais direcionadas a entes privados podem ser encaminhadas para o endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel institucional.

§ 2º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos no caput.

§ 3º Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

§ 4º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

Art. 4º A comunicação feita com o interessado, o seu representante legal, o seu procurador ou o terceiro por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do ato administrativo ou do ato processual.

§ 1º O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.

§ 2º Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.

§ 3º Os anexos dos atos de comunicação processual poderão ser disponibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor online.

§ 4º Junto à notificação, a autoridade competente deverá indicar o endereço de acesso ou link do servidor online onde o processo esteja armazenado ou, alternativamente, fornecer cópia integral dos autos, podendo ser em formato de mídia digital ou encaminhamento de arquivo eletrônico via endereço de email fornecido pelo interessado.

Art. 5º Os aplicativos de mensagem instantânea utilizados para comunicações dos atos processuais devem possuir as seguintes funcionalidades:

I - troca de mensagem de texto; e

II - troca de arquivos de imagem.

Art. 6º Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - a manifestação do destinatário;

II - a notificação de confirmação automática de leitura;

III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

IV - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado; ou

V - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo.

Art. 7º Na hipótese de não ocorrer alguma das hipóteses do artigo anterior no prazo de 5 (cinco) dias, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer meio, inclusive físico, via postagem.

Art. 8º A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada da mensagem de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.

Art. 9º A oitiva, em sede de processo ético, averiguação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá ser realizada à distância, na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito da presente portaria, entende-se por oitiva à distância qualquer ato processual que envolva depoimento, declarações, deliberações e diálogos verbais entre pessoas que, encontrando-se em localidades distintas, comuniquem-se por meio de videoconferência ou outra tecnologia similar que garanta a captação e a transmissão de imagem e som em tempo real.

Art. 10 Em sede de sindicância e processo administrativo disciplinar, a comissão deverá, independentemente de requerimento, priorizar a utilização do sistema de videoconferência ou similar para a realização de coleta de declarações e depoimentos de pessoas, sobretudo enquanto perdurar a pandemia originada pelo Covid-19.

§ 1º Em caso de indisponibilidade técnica do sistema (ainda durante a pandemia) a oitiva à distância poderá ser suspensa pela autoridade competente e remarcada para data posterior, certificando-se nos autos.

§ 2º Quando não for viável ou recomendável a utilização do sistema de videoconferência ou similar, a comissão deverá reduzir a termo as pertinentes motivações.

Art. 11 O interrogatório do processado será realizado pessoalmente, exceto se ainda existente a necessidade de distanciamento social em razão da pandemia causada pelo Covid-19.

Parágrafo único. É facultado à defesa solicitar que o interrogatório, por conveniência do processado, ocorra por oitiva à distância, nos termos desta Portaria, cabendo à comissão decidir acerca do deferimento.

Art. 12 O presidente da comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar notificará à defesa e aos depoentes a data, o horário e os locais designados para a oitiva à distância, na forma e prazo legais.

Parágrafo único. O instrumento de notificação deverá indicar onde/meio pelo qual (plataforma/aplicativo) a testemunha ou o processado prestará seu depoimento ou interrogatório, respectivamente.

Art. 13 A oitiva à distância deverá ser conduzida de forma que a inquirição da testemunha siga, tanto quanto possível, a prática adotada caso todos participantes estivessem presentes na mesma sala de oitivas.

Parágrafo único. O presidente da comissão é responsável por manter a ordem na oitiva, devendo explicar aos presentes o procedimento aplicável quando estes se interromperem mutuamente ou levantarem objeções a uma pergunta ou resposta, de modo a não prejudicar a regular condução do ato.

Art. 14 Os depoimentos e os interrogatórios serão reduzidos a termo pela comissão, a qual deverá adotar a mesma sistemática utilizada caso todos se fizessem presentes na mesma sala de oitivas.

§ 1º Encerrada a oitiva, o termo de oitiva lavrado será disponibilizado via mensagem eletrônica, para leitura do depoente e do processado.

§ 2º Deverá ser lavrado, em arquivo eletrônico, termo de oitiva à distância, com indicação do local de todos os participantes do ato, inclusive da defesa, se for o caso, e com registro de todas as declarações e ocorrências.

§ 3º Uma vez aprovado por todos, o termo de oitiva à distância deverá, após a conclusão do interrogatório, ser assinado eletronicamente - no caso do processado, seu representante ou testemunha, via acesso externo ao sistema de processo eletrônico (onde o termo será acostado), ou, se impossível o acesso externo ao processo, por meio de certificação da Comissão nos autos, mediante mensagem eletrônica de aprovação encaminhada pelo processado, seu representante ou testemunha, via correio eletrônico, cuja cópia também deverá ser juntada aos autos.

Art. 15 Os membros de comissões, encontrando-se em localidades diversas, deverão, sempre que possível, priorizar a utilização da videoconferência ou de outra ferramenta tecnológica similar, para a realização das reuniões apenas entre si.

Parágrafo único. Na hipótese de os membros se encontrarem em localidades diversas e de haver necessidade de coleta de suas assinaturas para determinado ato, deverá ser dada preferência à utilização de assinatura digital ou, se inviável, ao encaminhamento postal do documento, em vez do deslocamento físico dos seus membros.

Art. 16 Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, ao juízo de admissibilidade disciplinar e às correições.

Art. 17 O Conselheiro Corregedor-Geral poderá editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA
Corregedor-Geral em Substituição Regimental

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 01/2021-DGD

No período de 12 de dezembro de 2020 a 02 de janeiro de 2021 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e de um total de 60 (sessenta) processos entre físicos e eletrônicos, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o